



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 42/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 43/2022

CONCORRÊNCIA N.º 04/2022

VALIDADE: 12 (DOZE MESES)

O Município de Irineópolis, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Paraná, nº 200, Centro, município de Irineópolis, Santa Catarina, neste ato, representada pelo Senhor Rodrigo Antonio Jurck, brasileiro, solteiro, no exercício do Cargo de Secretário da Administração e Finanças, residente e domiciliado na localidade de Campo do Meio, interior do Município de Irineópolis - SC, inscrito no CPF sob o n.º ***.***.669-** e portador da cédula de identidade n.º 5.***.7**-SSP/SC, de acordo com a Portaria nº 057/2021 de 25 de janeiro de 2021, e a empresa Extrabrit Mineração Ltda, estabelecida na rua Augusto Maas, nº 4600, Caixa Postal 04, Bairro Arapongas, Município de Indaial, Estado de Santa Catarina, CEP 89.083-730, CNPJ 09.465.889/0001-57, pelo seu representante, Sr. Anselmo Marcellos, sob nº de CPF 438.***.***-15 e RG 1.*****, infra-assinado, doravante denominada PROMITENTE PRESTADORA, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 3.555/00 e Decreto Municipal nº 3.796/2020 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado da Concorrência nº 04/2022, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do Processo Licitatório nº 43/2022, modalidade Concorrência para Registro de Preços, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objetivo o Registro de Preços para a **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO, DETONAÇÃO E BRITAGEM DE 15.000 M³ (QUINZE MIL METROS CÚBICOS) DE ROCHA TIPO PEDRA FERRO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA”**.

1.2. A detonação e britagem poderão ser solicitadas da seguinte maneira, conforme abaixo discriminado, sendo utilizado um dos itens abaixo, de acordo com o solicitado pela administração:

Item	Quantidade	Unidade	Produto	Valor Unitário R\$	Valor Total Estimado R\$
01	15.000	M ³	PERFURAÇÃO/DETONAÇÃO	25,20	378.000,00
02		M ³	PERFURAÇÃO/DETONAÇÃO E BRITAGEM DE PEDRA TIPO BICA CORRIDA DE 0 A 2”	75,00	1.125.000,00
03		M ³	PERFURAÇÃO/DETONAÇÃO E BRITAGEM DE PEDRA TIPO BICA CORRIDA DE 0 A 3”	58,00	870.000,00
04		M ³	PERFURAÇÃO/DETONAÇÃO E BRITAGEM DE 10.000 M ³ DE PEDRA BICA CORRIDA DE 0 A 2” E 5.000 M ³ DE PEDRA TIPO BICA CORRIDA DE 0 A 4”	69,33	1.039.950,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 3.412.950,00 (três milhões quatrocentos e doze mil novecentos e cinquenta reais)					



1.3. Os serviços de perfuração, detonação e britagem de rochas serão executados com equipamentos próprios da empresa vencedora do certame, na localidade de Serra Grande, interior do Município, cabendo ao Município de Irineópolis a cessão da área onde o objeto será executado.

1.4. Todos os materiais a serem usados nos serviços de perfuração, detonação e britagem de Rochas (máquina, combustíveis, lubrificantes, explosivos, etc.) correrão exclusivamente por conta da empresa vencedora do certame.

1.5. A área onde serão executados os serviços de perfuração, detonação e britagem de rochas será previamente delimitada na superfície da pedreira.

1.6. Todos os encargos trabalhistas despesas com o transporte do equipamento necessário à execução do objeto correrão exclusivamente por conta da empresa vencedora do certame.

1.7. A superfície da pedreira, bem como a área a ser delimitada, será entregue a empresa vencedora do certame, limpa e em condições operacionais.

1.8. A empresa executora dos serviços deverá fornecer ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços contratados.

1.9. As despesas com hospedagem, alimentação e transporte dos funcionários que executarão os serviços, correrão exclusivamente por conta da empresa vencedora do certame.

1.10. Todas as taxas e tributos decorrentes da execução do objeto correrão exclusivamente por conta da empresa vencedora do certame.

1.11. Após a explosão, a empresa vencedora do certame será responsável pela britagem das pedras com tamanho e quantidades solicitadas pela administração conforme especificado no ITEM 1.2.

CLAUSULA SEGUNDA DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata de registro de Preços terá validade a partir da data de sua assinatura e término em 12 (doze) meses.

2.2 Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **Município de Irineópolis**, não será obrigado a prestação dos serviços, exclusivamente de intermédio, os produtos e serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 Em cada prestação dos serviços decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital de Concorrência nº 04/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLAUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos serão realizados de acordo com a solicitação da secretaria, em até 30 dias após a execução dos serviços e emissão do respectivo documento fiscal.

3.2 No documento fiscal deverá ser discriminando o objeto licitado, o número do processo licitatório e o número do respectivo contrato.



3.3 Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS e CND do INSS.

3.4 O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado a detentora da ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

CLAUSULA QUARTA DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os serviços deverão ser prestados de acordo com solicitação de cada Secretaria que irá indicar qual será a realização dos serviços e o local para o transporte.

CLAUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Do Município de Irineópolis:

5.1.1 Atestar nas notas fiscais e ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

5.1.2 Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

5.1.3 Prestar a empresa toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

5.1.4 Efetuar o pagamento à empresa no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

5.1.5 Notificar, por escrito, à empresa da aplicação de qualquer sanção.

5.2 Da empresa Vencedora:

5.2.1 Prestar os serviços desta licitação nas especificações contidas neste edital;

5.2.2 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e a prestação dos serviços;

5.2.3 Manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, as mesmas condições de habilitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, sob pena de rescisão por não cumprimento do mesmo;

5.2.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Ata de Registro de Preços;

5.2.5 Prestar os serviços, objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta;

5.2.6 Prestar os serviços de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no edital.



5.2.7 Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do serviço de forma discriminada.

5.2.8 Manter a documentação dos veículos em dia e possuir licença para tráfego de passageiros interestadual.

CLAUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 O contrato de prestação de serviços decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2 A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos para efetivação dos serviços durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 Todo serviço deverá ser efetuado mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4 A empresa prestadora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento, e encaminhar junto com a nota fiscal, relatório do serviço.

CLAUSULA SETIMA DAS PENALIDADES

7.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitara a detentora da Ata, às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da nota de empenho, por dia de atraso, injustificado na execução da mesma, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c) multa de 02%% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 5 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado as detentoras da Ata o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “d” e “e”, do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretario da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLAUSULA OITAVA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS



8.1 Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da cláusula segunda da presente Ata e, em atendimento ao § 1º do artigo 28 da Lei Federal nº. 9.069 de 29.06.1995, ao artigo 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 02.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Concorrência nº 04/2022, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

8.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLAUSULA NONA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;

9.1.3 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.4 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.5 Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificada pela Administração.

9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registradas a partir da última publicação.

9.3 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1 A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 10 (dez) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLAUSULA DECIMA DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 A prestação dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Licitações, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.



CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DAS COMUNICAÇÕES

11.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Integram esta Ata, o edital de Concorrência nº. 04/2022 e a proposta da empresa Extrabrit Mineração Ltda, classificada nos itens numerados na clausula Primeira, do Objeto.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Federal nº. 3.555/00 e pelo Decreto Municipal nº. 3.796/2020, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DO FORO

13.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Porto União/SC, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Irineópolis, 02 de setembro de 2022.

RODRIGO ANTONIO JURCK
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANSELMO MARCELLOS
EXTRABRIT MINERAÇÃO LTDA

Testemunhas:

Nome: Valdir Marafigo
CPF: 017.851.289-30

Nome: Andressa Teska
CPF: 080.738.539-57